



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.235, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	R\$ 30.000,00
II – Associação da Divina Misericórdia	R\$ 20.000,00
III – Associação de caridade de São João Nepomuceno	R\$ 2.210.000,00
IV – Associação do Bem Estar do Menor	R\$ 220.000,00
V – Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer	R\$ 60.000,00
VI – Associação Protetora dos Animais	R\$ 20.000,00
VII – Comissão de Desenvolvimento de Roça Grande	R\$ 10.000,00
VIII - Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu	R\$ 10.000,00
IX - Comissão de Desenvolvimento de Ituí	R\$ 10.000,00
X - Comissão de Desenvolvimento de Carlos Alves	R\$ 10.000,00
XI - Comissão de Desenvolvimento de Araci	R\$ 10.000,00
XII – Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor - Creche	R\$ 1.500.000,00
XIII – Grupo Melhor Idade Alegria de Viver	R\$ 65.520,00
XIV – Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	R\$ 400.000,00
XV – Associação Música no Interior – AMI	R\$ 220.000,00
XVI – Associação Refúgio Meninos/Meninas de Rua - REMER	R\$ 80.000,00
XVII – Liga de Futebol	R\$ 20.000,00
XVIII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de SJN	R\$ 30.000,00
XIX – Centro de Recuperação Samaritano	R\$ 12.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 06 de dezembro de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº 3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 13/12/18
Paola Faria Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município